

Discurso e sociedade: a democratização do acesso ao direito/justiça pela simplificação da linguagem jurídica

Discourse and society: the democratization of access
to the law/justice by the simplification of the legal language

Antonio Escandiel de Souza

Universidade de Cruz Alta (Unicruz/Brasil)

Carla Rosane da Silva Tavares Alves

Universidade de Cruz Alta (Unicruz/Brasil)

Andréia Moser Keitel

Universidade de Cruz Alta (Unicruz/Brasil)

Ana Luísa Moser Keitel

Universidade de Cruz Alta (Unicruz/Brasil)

RESUMO

Numa perspectiva interdisciplinar, tendo em vista a abordagem que envolve a ciência da linguagem e do Direito, este artigo discute resultados de um estudo sobre a simplificação da linguagem jurídica como forma de democratizar o acesso à Justiça, sob a visão dos profissionais do contexto jurídico de Cruz Alta – RS. O estudo justifica-se pelo fato de que há uma grande dificuldade por parte da sociedade na compreensão de expressões jurídicas, o que dificulta o acesso à Justiça. Os dados evidenciam um avanço na aceitação e no exercício da simplificação da linguagem jurídica, antes praticamente inaceitável pelos operadores do direito.

PALAVRAS-CHAVE: Discurso. Simplificação.
Democratização. Justiça. Poder.

* Sobre os autores ver páginas 92-93.

ABSTRACT

In an interdisciplinary perspective of the science of language and law, this article discusses the results of a study on the simplification of legal language as a way to democratize access to justice, under the vision of professionals in the legal context of Cruz Alta - RS. The study is justified by the fact that there is a great difficulty on the part of society in the understanding of legal expressions, which hinders access to justice. The data show an advance in the acceptance and exercise of the simplification of the legal language, previously practically unacceptable by many operators of the law.

KEYWORDS: *Speech. Simplification. Democratization. Justice. Power.*

1 Introdução

Ao analisar a historicidade do Direito enquanto uma ciência social, em sua inter-relação com a linguagem empregada no sentido da dialética do contexto sociocultural contemporâneo, é possível visualizar que as expressões jurídicas constituem-se em um saber elitizado, privilegiado e para poucos. Sendo assim, verifica-se que, já há décadas, vem sendo construído um contexto acessado por alguns e ininteligível para os leigos, o que acarreta um grande distanciamento entre a sociedade civil e o próprio campo do Direito.

Diante dessa linguagem inacessível, os indivíduos acabam desacreditando na justiça e, apesar de clamarem, há muito tempo, por uma simplificação do “juridiquês” – que consiste no emprego de vocábulos de difícil compreensão a fim de elitizar a linguagem jurídica, segregar sujeitos e fomentar poder –, continuam sem captar a razão da insistência da utilização de termos e concepções de complexo entendimento até mesmo para alguns advogados e, inclusive, para alguns juristas com pouca experiência e restrito contato com a norma considerada mais culta.

Nesse sentido, o projeto de pesquisa intitulado , “A elitização da linguagem jurídica e a necessidade de sua simplificação: uma análise do ponto de vista dos profissionais da área jurídica de Cruz Alta”, o qual contou com o apoio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PROBIC) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul (FAPERGS), realizou um estudo crítico-reflexivo sobre a simplificação da linguagem jurídica como forma de democratizar/pluralizar o acesso à Justiça, sob a visão dos profissionais da área jurídica de Cruz Alta/RS.

O estudo buscou fomentar/intensificar a discussão e a reflexão sobre a simplificação da linguagem jurídica na comunidade jurídica cruz-altense, evidenciando sua importância para a real democratização do Direito/Justiça; analisar a percepção dos operadores do Direito sobre a linguagem jurídica, o acesso à justiça e a compreensão acerca do Direito e da Justiça; incitar a reflexão do que é Direito e de como essa linguagem técnica rebuscada pode dificultar o acesso das pessoas à justiça; contribuir, através da divulgação dos resultados obtidos, para futuras pesquisas sobre a temática.

Vale ressaltar que a ideia de realizar esta pesquisa emergiu de leituras e reflexões na disciplina de “Competência Comunicativa” – que compõe a grade curricular do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta –, as quais provocaram reflexões sobre a relevância da linguagem jurídica acessível e inteligível entre os atores sociais, linguagem que democratiza o conhecimento do Direito e aproxima os sujeitos das estruturas e mecanismos de realização da Justiça.

2 Linguagem, discurso e comunicação: a integração no Direito

Como se sabe, linguagem é um meio imprescindível para o convívio em sociedade, pois é por meio dela que ocorrem as interações entre os sujeitos. Cada grupo social possui a sua própria língua, com suas variações, dialetos e gírias, cuja origem deve-se ao contexto histórico-cultural em que se encontra inserido, ou, ainda, a variáveis geográficas e econômicas. Logo, a linguagem de um povo, muito além de ser instrumento de comunicação, apresenta-se como verdadeiro elemento identitário, não podendo servir enquanto fator de exclusão social.

Revela-se necessário distinguir a linguagem simbólica da linguagem conceitual. Esta, segundo Castro (2010), se opera por analogias e por metáforas, realizando como imaginário social. É inerente, também, aos mitos, à religião, à poesia, ao romance, ao teatro, à emoção, à afetividade, à memória e a imaginação, podendo criar um outro mundo, análogo ao real, mas nem sempre, ao focalizar um futuro ou passado possíveis. Já a linguagem conceitual é inerente à filosofia e às ciências, evitando a analogia e as metáforas, bem como o uso de palavras carregadas de múltiplos sentidos. Procura, inclusive, convencer e persuadir por meio de argumentos, raciocínios, provas, sendo que busca definir o real, decifrando-o e superando as aparências. Esta é a linguagem adotada na esfera jurídica, já que a própria estrutura do discurso judicial determina o uso da linguagem conceitual.

O século passado deixou o aparecimento e desenvolvimento de duas ciências da linguagem – a Linguística, ciência da linguagem verbal, e a Semiótica, ciência de toda e qualquer linguagem. Uma síntese do objeto de cada uma delas está em diagnosticar que existe a linguagem verbal, veículo de conceitos e articulada no aparelho fonador, e que, no Ocidente, teve uma tradução visual alfabética chamada “linguagem escrita”, ao mesmo tempo em que se reconhece a existência de outras linguagens que traduzem sistemas sociais e históricos de representação do mundo. Todo cuidado é pouco ao se falar em linguagem, pois melhor seria referir-se a “linguagens”, como esclarece Costa (2003, p. 14).

Como acontece em qualquer espaço de poder, o acesso a esse universo não é franqueado a qualquer um. Por ter consciência da importância do grupo de que fazem parte, aqueles que têm o privilégio de pertencerem ao mundo jurídico fazem de tudo para que esse mundo sagrado não seja profanado pela presença dos não-iniciados. Carvalho (2006) descreve que na promoção dessa separação fundamental entre quem faz e quem não faz parte do mundo jurídico, entra em ação um conjunto de elementos, que são tão mais eficazes quanto menos são percebidos como aparatos de segregação.

O uso de vestes talares nos tribunais, as formalidades excessivas dos ritos judiciários, o tratamento de doutor, exigência obrigatória para se dirigir a qualquer membro do universo jurídico, entre outros elementos, atuam em conjunto para reforçar sempre a ideia de que o mundo do Direito é mesmo uma realidade à parte em relação ao resto da sociedade. Além do mais, e principalmente, esses elementos contribuem de forma significativa para criar uma absurda barreira entre o contexto do Direito e as pessoas “comuns”, em potencial da prestação jurisdicional (CARVALHO, 2006).

Nesse processo de violência simbólica que “protege” o ambiente jurídico do acesso de grande parte da população, nada é tão eficaz quanto a linguagem jurídica. Trata-se da maneira específica que magistrados, advogados, promotores e outros ramos do Direito têm utilizado a linguagem e que, a despeito de qualquer argumento a favor, só tem servido para negar o acesso ao universo jurídico à maioria dos cidadãos brasileiros, na visão de Carvalho (2006).

Nesta perspectiva, o Direito se encontra objetivado em linguagem. A linguagem é elemento essencial do seu “ser” e toda norma em sentido amplo é um ato de fala. A norma jurídica, vista pelo prisma do ato da fala, demonstra o caráter fundamental exercido pela linguagem no interior do sistema do Direito positivo. Sabendo-se, portanto, que o Direito é fenômeno essencialmente de comunicação, quer se trate de seu caráter prescritivo ou descritivo, a aplicação da Semiótica contribui para que se atualize e contextualize o desempenho no ordenamento jurídico, no nível semântico e no pragmático.

É interessante compreender, de acordo com Costa (2003, p. 15), que a literatura jurídica tem conferido especial relevância à comunicação verbal, predileção que se explica nas raízes históricas dos sistemas judiciários ocidentais, cada vez mais complexos pela necessidade de regulamentação dos comportamentos dos indivíduos e da atuação do Estado. É do sistema românico (*Civil Law*), sempre devoto extraordinário à lei escrita, o culto à codificação para que “a ninguém fosse lícito ignorar a lei”. A escola anglo-saxônica (*Common Law*) substituiu o apego à lei pela figura do julgador. É possível que daí decorra entre nós, os latinos, o sentimento de que um instituto jurídico ganha solidez apenas quando normatizado em lei, pois “vale o que está escrito”. A um cidadão inglês importa apenas saber qual o entendimento de um juiz ou tribunal sobre determinada questão jurídica em dado momento e espaço.

Foucault (2010) apresenta a instância do discurso jurídico enquanto resultado de diversos sistemas de controle da palavra, resultado das mais diversas práticas restritivas da palavra: sejam aquelas que limitam o que pode ser dito de verdadeiro, o que pode ser dito de razoável, operando uma espécie de bloqueio, sejam aqueles mecanismos que prendem tudo aquilo que aparece na ordem do discurso a um mesmo – texto primeiro, autor, disciplinas –, sejam aqueles que, pela instituição de uma cena a repetir, pela constituição de “sociedades de discurso”, pelo funcionamento doutrinal do discurso, pelas apropriações sociais, limitam os sujeitos falantes.

São três os sistemas de exclusão do discurso: externos – o interdito, a partilha da razão e da loucura e a vontade de verdade; internos – o comentário, o autor, as disciplinas teóricas; exclusão dos sujeitos falantes — rituais da palavra, sociedades de discurso, doutrinas e apropriações sociais. Quer dizer

aquilo que é efetivamente dito não provém de um tesouro infinito de significações, mas de condições de possibilidades.

Logo, a compreensão do poder discursivo, na perspectiva de Foucault (2010), não é como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo, grupo ou classe sobre outros, mas como algo que circula e só funciona em cadeia, exercendo-se em rede. Não é algo unitário e global, e sim formas heterogêneas, em constante transformação, que não é uma coisa em si, mas sim um conjunto de práticas sociais que pressupõe relações em diversos pontos e lugares da rede social.

Desta forma, para que o discurso jurídico possa assumir um papel revolucionário, deve contar com a ação reivindicatória das pessoas, que se percebendo responsáveis por essa construção, não abdicuem de seu direito, induzindo, nessa correlação de forças sociais, a sua “participação decisória”, autônoma e cidadã. O poder se exerce independente de sua vinculação com o Estado, e sua dinâmica está ancorada em “efeitos de verdade” que ele procura produzir no interior dos discursos.

A “verdade deve ser compreendida como um sistema de procedimentos ordenados para a produção, regulamentação, distribuição, circulação e operação de enunciados”, como acentua Foucault (2010, p. 16).

Nesse enfoque, Foucault (2010) revela que o discurso não é somente aquilo que traduz as lutas dos sistemas de dominação, mas é a coisa pela qual, por meio da qual e através da qual se luta, o discurso é o poder a ser tomado. Vê-se, então, um desafio que é tornar o discurso jurídico (esse poder real) do entendimento coletivo, favorecendo toda uma sociedade e não um pequeno grupo. Desenvolver a simplicidade é, pois, uma das formas de assegurar a existência individual do homem e também legitimar o Direito a partir da determinação e do respeito por sua natureza humana e igualitária.

Isso porque as normas jurídicas não são entes independentes dos agentes sociais, uma vez que são reflexos dos movimentos destes. Ao isolar as normas, busca-se construir uma impressão de que elas poderão existir para sempre, independente da pressão social: esta é a ideologia que prega a manutenção do *status quo*. O Direito procura construir uma simbologia própria para a utilização de operadores “aptos” e “treinados” para tanto, ou seja, controlar e manter dentro das expectativas do aceitável, os potenciais conflitos sociais que possam emergir das diversas interações entre os agentes sociais, segundo refere Campello (2009).

É simplista, contudo, notar que o Direito cria um discurso sustentado na forma, a fim limitar não somente a atuação de agentes sociais, mas a própria interpretação das normas jurídicas. Então, para conseguir manter a eficácia destas regras, faz-se necessária a adesão daqueles que irão suportar tal “carga”, e isto se concretiza pela perda do discernimento (dos destinatários das normas) que estão sob prescrições arbitrárias e que não estão aptos a questioná-las ou delas discordar, como aponta Santana (2012).

O estudo da comunicação no sistema judiciário brasileiro tem, assim, ainda de acordo com a mencionada autora (2012), privilegiado o enfoque à escrita em detrimento da oralidade, por isso que os “operadores do Direito” foram “doutrinados” desde os bancos acadêmicos a acreditar que “o que não está nos autos não está no mundo”. A atividade jurisdicional se reduziu, portanto, a um processo de comunicação quase exclusivamente escrita: juízes,

advogados, promotores e escrivães parecem seres cujo único meio de comunicação é a escrita. Mesmo as reclamações trabalhistas e os depoimentos de partes e testemunhas precisam se converter à linguagem escrita e assim perdem muito em substância. Os tribunais valorizam mais a documentação dos julgados, sempre na linguagem escrita.

Sob tal ponto, Costa (2003) destaca que, embora a comunicação não-verbal tenha despertado pouco interesse dos estudiosos da linguagem jurídica, não se nega sua existência no “modo jurídico brasileiro”, cuja relevância algumas vezes reflete na linguagem escrita e falada. A linguagem do sistema judiciário nacional chega a confundir-se, em alguns aspectos, com a linguagem das religiões. O caráter esotérico de ambas as linguagens também as aproxima no sentido de que supostamente tratam de um saber restrito a iniciados que não pode ou não deve ser vulgarizado.

Particularmente dentre os ocidentais, de acordo com Costa (2003), muitos sinais (signos) religiosos migraram para a liturgia forense sem qualquer dificuldade, mesmo que a separação dos poderes temporal e religioso seja aclamada como uma das maiores conquistas da democracia moderna. São frequentes os ícones entre ambas as instituições: balanças e espadas empunhadas por estátuas de feições angelicais são versões profanas dos arquétipos de virtude das divindades greco-romanas. O significante em ambas, igualmente, coincide: a crença na igualdade entre os sujeitos e em um sentimento de justiça acima deles. A justiça impõe o signo da divindade para realçar seu poder.

Um segundo elemento marcante da comunicação não-verbal no Judiciário é o rigor indumentário. Costa (2003) ressalta que talvez apenas as religiões tradicionais se comparem aos rigores dos paramentos dos rituais forenses. Para ele, um sacerdote e um juiz em suas vestimentas se confundem (a veste talar cria um “ar” de superioridade). Por último, um importante traço desta comunicação é a linguagem corporal. A comunicação gestual na instituição também parece fincar raízes em posturas monásticas que aderem inconscientemente à figura do magistrado e seus auxiliares. A sisudez da deusa Themis parece encarnar no magistrado, tornando-o à semelhança de outras referências da cultura judaico-cristã. Não por acaso a divindade nessa cultura é sempre representada, dentre outros papéis, por um julgador que não sorri e não chora, enfim, que jamais exterioriza o menor traço de emoção.

A linguagem verbal judiciária está marcada por uma espécie de cientificismo exacerbado, o que não destoa de outros conhecimentos (como, por exemplo, na Medicina, Filosofia, Economia e assim por diante). Por isso, como indica Santana (2012), uma primeira característica desta linguagem é a ambiguidade. Difícil encontrar no linguajar jurídico um simples vocábulo que denote um único sentido. Para começar, poucos textos contêm mais ambiguidades que as leis, onde o risco dos casuísmos precisa ser contornado pelo uso de palavras e expressões vagas que serão lidas de acordo com cada intérprete em seu tempo.

Na sequência, a tradição é a segunda forte característica da linguagem verbal jurídica. A ambiguidade traz em si o inconformismo do intérprete a enriquecer a linguagem; a tradição se presta como freio à força criativa. Por aí se explica que muito do que se fala e se escreve na literatura jurídica e forense

seja mera repetição de fórmulas e estilos que comprometem, e, no mais das vezes, bloqueiam o processo de comunicação.

O chamado “estágio obrigatório” nos cursos de graduação às vezes é simples aprendizado por mimetismo, mera reprodução literal de modelos de petições, erigidas a modelos perfeitos e acabados. A didática da imitação da linguagem se entranha tanto que o futuro advogado, juiz, promotor ou escrivão sentirá dificuldade em escrever ou falar sem recorrer a latinismos e fórmulas gongóricas, consoante acentua Santana (2012).

Ao abordar o discurso jurídico, Sytia (2002) argumenta que a linguagem jurídica, como mediadora entre o poder social e as pessoas, deveria expressar com fidelidade os modelos de comportamento a serem seguidos, evitando-se ambiguidades e expressões que dificultem a aplicação da Justiça. A linguagem jurídica deve, portanto, ser vista como auxiliar na compreensão da lei e também como facilitadora da comunicação jurídica. Nessa direção, Sytia (2002) defende o ponto de vista de que a palavra, no contexto jurídico, deve ser empregada de forma clara e concisa, evitando-se sutilezas semânticas e dubiedades na interpretação e na aplicação das leis. A autora sugere, no Direito, o emprego de uma linguagem coerente e compreensível, técnica e não-ambígua, ao afirmar que:

[...] o estudante de Direito, bem como advogados, juízes e promotores podem confundir, costumeiramente, o "juridiquês" abusivo com a linguagem jurídica prática, "normal", a qual possui destinatários que não os "operadores do Direito"; linguagem esta que precisa ser engajada em um contexto mais amplo da "formação discursiva", da ideologia, da história, das relações de significado dentro de uma determinada estrutura social (SYTIA, 2002, p. 89).

As palavras da autora vêm ao encontro dos objetivos do estudo que ora se divulga resultados, pois evidencia a necessidade de uma discussão e, acima de tudo, de muita reflexão sobre o uso abusivo do “juridiquês”, na conjuntura jurídica, sobretudo com os estudantes, futuros operadores do direito. É possível concluir que a linguagem, o discurso e a comunicação servem para o propósito de acesso ao Direito e, conseqüentemente, de integração ao próprio sistema jurídico e jurisdicional brasileiro.

3 Discutindo os resultados

O contexto jurídico emprega uma linguagem verbal em que predomina a cientificidade e o uso de palavras e expressões ambíguas. Esta é uma das características da linguagem jurídica e, segundo Santana (2012), o advogado é o primeiro intérprete da norma, logo, tem maior liberdade nesse ponto porque a melhor interpretação será aquela que beneficiar seu cliente. A ambiguidade interpretativa recai no julgador, que, por sua vez, emite nova opinião de onde outras ambiguidades surgirão para motivar os recursos de quem saiu prejudicado com a nova interpretação.

Nesse caminho, Passarelli (2009) destaca que o intérprete deve “traduzir” os textos expressos em linguagem do legislador para a linguagem do

operador do Direito, e, para isso, deve promover entre os textos uma relação de diálogo, submetendo-os, nesse processo, a uma investigação semântica de forma a alcançar as possibilidades de significação do signo empregado, lançando-se em suas relações sintáticas, para alcançar seu sentido, e sempre vislumbrando a utilização pragmática dos mesmos pelos utilizados no sistema jurídico. Constrói o jurista, assim, o “sistema jurídico” no exercício do labor hermenêutico. É desse intenso trabalho exegético que surge a “norma jurídica”, que não se confunde com um texto prescritivo isolado. Isso porque nenhum enunciado prescritivo encerra uma unidade completa de significação.

Ao realizar um estudo sobre terminologia jurídica e o exercício da cidadania, Pereira (2001) focaliza a compreensão dos termos jurídicos por pessoas não-especialistas e sua relação com a cidadania. Através de uma pesquisa de campo, o pesquisador concluiu que as pessoas, no geral, encontram muita dificuldade de compreensão de termos jurídicos. Ele afirma que 80% dos entrevistados, pessoas de ambos os sexos e diferentes faixas etárias e níveis de escolaridade, evidenciaram uma compreensão nula ou insatisfatória de termos jurídicos. O pesquisador revela também que, levando em conta esses índices aos das respostas parcialmente insatisfatórias, constatou-se que apenas 10% do contexto pesquisado respondeu corretamente ao solicitado.

Com suporte nestes pressupostos, destacamos que a pesquisa que ora divulgamos os resultados partiu de leituras bibliográficas que fundamentaram a investigação, seguida de encontros semanais com os participantes (Coordenador do projeto, professora colaboradora, acadêmico-bolsista e acadêmico-voluntário), a fim de estabelecer uma discussão teórica consistente entre o grupo, o que auxiliou na análise e interpretação dos dados, bem como na organização dos resultados para divulgação.

Quanto às entrevistas realizadas com os operadores jurídicos, embora a pesquisa objetivasse entrevistar profissionais do contexto jurídico cruz-altense, responderam aos questionamentos duas promotoras de justiça, três juízes estaduais, dois juízes federais, dois procuradores da república, um analista da procuradoria geral do estado do Rio Grande do Sul e quatro advogados, sendo dois deles atuantes na área previdenciária, um na área criminal e outra na esfera cível. Como surgiram oportunidades de entrevistar alguns profissionais fora deste contexto, entendeu-se que seria relevante ouvi-los.

Na ocasião, foram realizados três questionamentos aos respondentes: 1. Você considera necessário o uso de uma linguagem rebuscada no contexto jurídico?; 2. Como você vê a relação entre a sociedade e o direito/justiça, no que se refere ao processo de comunicação através da linguagem verbal?; 3. Qual sua opinião sobre a simplificação da linguagem jurídica como forma de democratizar o acesso das pessoas leigas ao direito/justiça?

Com relação à primeira pergunta, onze dos quatorze profissionais entrevistados consideram desnecessário o uso de uma linguagem rebuscada no contexto jurídico, relatando, inclusive, suas ações diárias que justificam seu posicionamento. Um dos profissionais considera necessário o uso de uma linguagem rebuscada em razão da especificidade da profissão e os últimos dois respondentes consideram necessária em alguns momentos pelo motivo de não vislumbrarem como fugir completamente do rebuscamento da língua, o que, segundo eles, é inerente à profissão.

Em relação à segunda pergunta, obtivemos resultados bastante variados. Dois dos quatorze profissionais consideram que o direito e a sociedade têm uma boa relação, atualmente próxima e facilitada. Cinco dos profissionais acreditam que a relação está próxima em comparação a anos atrás, no entanto, ainda há necessidade e possibilidade de ser melhorada. Os sete profissionais restantes consideram a relação bastante distanciada e justificam seu posicionamento em razão da sua relação direta diária com os utilizadores da justiça, estes acreditam que as formalidades, tanto linguísticas quanto na atuação no judiciário, causam certo estranhamento da sociedade ao cotidiano jurídico, causando desconforto ao participar de solenidades como audiências e júris e amedrontamento ao necessitarem recorrer ao judiciário para resolução dos seus conflitos.

Por fim, em relação à última pergunta, embora com algumas ressalvas por parte de advogados atuantes em relação à simplificação, todos demonstraram-se favoráveis à simplificação da linguagem jurídica, relatando suas ações no exercício da profissão que favorecem o desenvolvimento da simplificação no meio judiciário, evidenciando a importância do tema tratado.

Vale destacar, ainda, que muitos dos profissionais, ao final da entrevista e de forma informal, demonstraram interesse pelo estudo e aprofundamento do tema, salientando que, apesar das suas tentativas de tornar o judiciário mais acessível à sociedade, nunca haviam refletido sobre o tema e sobre a sua necessidade de reflexão no contexto jurídico.

Ao abordar esta questão, Freitas (2016, [s.p.]) relata alguns movimentos dentro do direito que defendem a simplificação da linguagem jurídica, como por exemplo algumas sentenças proferidas em termos simplificados e a campanha lançada pela Associação de Magistrados do Brasil, o que vai ao encontro com os resultados obtidos nas entrevistas citadas acima.

Freitas (2016, [s.p.]) traz, como ilustração, algumas sentenças proferidas nesse sentido:

Por isso, há alguns movimentos dentro do direito que defendem a simplificação da linguagem jurídica. Um bom exemplo de texto jurídico completamente acessível é esta sentença do juiz João Batista de Matos Danda, da Vara do Trabalho da cidade de Alvorada, no Rio Grande do Sul. O texto é escrito com clareza sem, no entanto, desprezar a norma culta. Mas não se vale de orações invertidas, termos incompreensíveis e, quando é inevitável recorrer ao jargão, faz questão de explicar o significado. Leia um trecho: “Se a pessoa sofre um abalo, uma tristeza, um constrangimento ou uma dor, por culpa de outro, tem direito a receber uma indenização de quem lhe causou isso. Não é qualquer dorzinha que dá direito a uma compensação em dinheiro, mas a que o Lucas teve e tem, certamente, é de indenizar. Caiu, ficou desacordado, foi para o hospital, sofreu procedimentos, medo das sequelas e a dor que até agora sente em alguns movimentos do corpo, além de ficar sem poder trabalhar no seu ofício. Essa indenização serve para amenizar um pouco o sofrimento de Lucas, mas também serve para Itamar lembrar que tem obrigação de cuidar da segurança daqueles que trabalham na sua casa, mesmo quando não são empregados. A lei não fixa valores para cada caso e o Juiz tem que fazer isso com bom senso. Não pode ser uma indenização tão pesada que vire um inferno

para seu Itamar pagar; nem muito pouco, porque aí ele paga sem problemas e não se importa se amanhã ou depois outro acidente acontece em sua casa. Lucas, por sua vez, não pode pretender ficar rico com a tragédia; mas também o dinheiro tem que fazer alguma diferença na sua vida. Pensando nisso tudo, considerando a metade de culpa que cada um tem e das condições financeiras dos dois, além das circunstâncias do acidente, fixo a indenização em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) (FREITAS, 2016, [s.p.])

Ao analisar a decisão proferida, percebe-se que a fundamentação não foi prejudicada, tampouco o objetivo da sentença foi desviado, demonstrando ser possível a utilização de termos simplificados sem danos à especificidade da ciência jurídica.

Freitas (2016) ilustra isso por meio de uma sentença proferida em que o magistrado explica os motivos de a conduta ser considerada crime e como proceder para regularizar sua situação de forma simples e clara:

Numa outra sentença, o juiz Ricardo Luiz da Costa Tjader, da 2ª Vara Criminal de Cruz Alta (RS) usa uma linguagem simples para absolver uma senhora que mantinha uma arma em casa sem registro. E deixa a situação bem explicada: “Agora é proibido guardar arma em casa. Se quiser possuir uma, a senhora tem que ir na Polícia Federal com uma série de documentos e provar que realmente precisa de uma arma. Daí o delegado vai analisar o caso e, se achar possível, irá permitir que a senhora adquira uma, mas antes tem que fazer um curso pra aprender a manusear e atirar, até porque, se não, nem adianta ter arma em casa”.

Verifica-se, novamente, que o objetivo da decisão proferida foi alcançado, sem prejuízo da fundamentação, utilizando-se de termos claros, concisos e simplificados, de modo que a própria parte tem capacidade de compreender algo que é de seu direito.

Por fim, cumpre salientar que em 2006 a até então deputada federal Maria do Rosário propôs um Projeto de Lei que determinava sentenças judiciais em linguagem simples e clara. Na ocasião, em razão de estar em curso a votação do novo código de processo civil, foi suspensa a votação do Projeto de Lei.

4 Conclusão

O Direito seria o poder simbólico por primazia, tendo em vista que controla a sociedade, moldando os rumos da história: o Direito é, sem dúvida, a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas e, em particular, os grupos; ele confere a estas realidades surgidas das suas operações de classificação toda a permanência, a das coisas, que uma instituição histórica é capaz de conferir a instituições históricas (LYRA FILHO, 2006).

Nesse sentido, segundo Bourdieu (2007, p. 237), o Direito é a forma, por excelência, do discurso atuante, capaz, por sua própria força, de produzir

efeitos. Não é demais dizer que ele faz o mundo social, mas com a condição de se não esquecer que ele é feito por este.

Apesar de o discurso jurídico – como qualquer outro discurso científico, técnico ou profissional – possuir a sua terminologia especializada, é fundamental atentar, como alerta Pereira (2001), para o fato de que as leis transitam entre universos distintos de usuários, e deveriam, conseqüentemente, ser acessíveis a todos. Além disso, a compreensão de determinados termos jurídicos e de seu contexto é que torna possível, em princípio, o efetivo exercício da cidadania e do subseqüente acesso à Justiça.

Sob esta perspectiva, em consonância com o realce feito por Santana (2012), muitas são as críticas em relação ao uso da linguagem jurídica ininteligível, especialmente ao verificar que a comunicação verbal no Judiciário tem sido estudada mais sobre seus elementos de estilo do que na exata compreensão do fenômeno. É visível a preocupação na reformulação do discurso jurídico, ainda que muito mais voltada para o purismo gramatical do que propriamente à sua reestruturação ou simplificação. Algumas instituições de Ensino Superior, inclusive as escolas preparatórias da carreira jurídica, têm dedicado um pouco de seus programas a cursos de reciclagem no português instrumental. A preocupação, contudo, se limita a isso.

Enquanto isso, perpetua-se esta utilização desnecessária de uma linguagem rebuscada, repleta de termos, muitas vezes em latim, por exemplo, que dificultam o acesso à Justiça e ao conhecimento jurídico. Para que efetivamente ocorra a democratização/pluralização da Justiça, torna-se imprescindível a simplificação da linguagem jurídica, considerando que se trata de um tema polêmico e que vem sendo debatido há bastante tempo na sociedade, porém, sem resultados consistentes.

A pesquisa realizada revelou que a simplificação da linguagem jurídica é muito bem recebida por diversos operadores jurídicos, no entanto, ainda há certa resistência por um dos advogados entrevistados. Em contrapartida, percebeu-se que entre os entrevistados, os juizes, procuradores da república e promotores de justiça destacaram-se como os mais receptivos quanto ao assunto, demonstrando, inclusive, adotar diariamente a simplificação da linguagem jurídica, tanto nos seus atos processuais direcionados à sociedade em geral, quanto nas peças processuais proferidas e no trabalho interno realizado com seus funcionários e estagiários.

Desta forma, percebe-se um importante avanço na aceitação e no exercício diário de uma linguagem jurídica mais acessível, antes praticamente inexistente e inaceitável por grande parte dos operadores do direito.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

CAMPELLO, A. E. B. B. O Poder Simbólico do Direito: uma introdução ao estudo do Direito pela obra de Pierre Bourdieu. **Revista Praedicatio**, Universidade Federal do Maranhão, v. I, p. 01-12, 2009.

CARVALHO, A. de. **Linguagem Jurídica: uma porta fechada para o acesso à Justiça**. Matéria publicada do Correio Braziliense, 27 mar. 2006. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/140750/linguagem-juridica-uma-porta-fechada-para-o-acesso-a-justica>>. Acesso em: 03 abr. 2018.

CASTRO, L. A. de. **Direito e Linguagem**. 31 maio 2010. Disponível em: <http://www.uff.br/direito/index.php?option=com_content&view=article&id=22%3Adireito-e-linguagem&catid=2&Itemid=14>. Acesso em: 03 abr. 2018.

COSTA, M. D. A Comunicação e o Acesso à Justiça. **R. CEJ**, Brasília, n. 22, p. 13-19, jul./set. 2003.

FOUCAULT, M. **A Ordem do Discurso**. 19. ed. São Paulo. Loyola, 2010.

LYRA FILHO, R. **O Que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

PASSARELLI, L. L. Hermenêutica Pós-giro Linguístico. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2213, 23 jul. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/13198/hermeneutica-pos-giro-linguistico>>. Acesso em: 03 jan. 2018.

PEREIRA, M. H. **A Terminologia Jurídica: óbice ao exercício da cidadania?**. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. São José do Rio Preto, SP: UNESP, 2001.

SANTANA, S. B. P. A Linguagem Jurídica Como Obstáculo ao Acesso à Justiça: uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 105, out. 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: 02 jan. 2015.

SYTIA, C. V. M. **O Direito e suas Instâncias Linguísticas**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2002.

Recebido em 19 de julho de 2018.

Aprovado em 25 outubro de 2018.

Publicado em 30 de dezembro de 2018.

SOBRE OS AUTORES

Antonio Escandiel de Souza é doutor em Linguística Aplicada (UFRGS). Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social – Mestrado - da Universidade de Cruz Alta; docente da disciplina de Linguagem e Sociedade no referido PPG e docente da disciplina de Competência Comunicativa do Curso de Direito da UNICRUZ; Coordenador do Projeto financiado pela FAPERGS e primeiro líder do Grupo de Estudos Linguísticos (GEL/UNICRUZ).

E-mail: asouza@unicruz.edu.br

Carla Rosane da Silva Tavares Alves é doutora em Literatura Comparada (UFRGS). docente coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social – Mestrado - da Universidade de Cruz Alta; Pesquisadora segunda líder do GEL-UNICRUZ e colaboradora do Projeto.
E-mail: ctavares@unicruz.edu.br

Andrea Moser Keitel é Mestre em Direito (UNISINOS). Coordenadora do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta.
E-mail: akeitel@unicruz.edu.br

Ana Luísa Moser Keitel é acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. Bolsista Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS). Pesquisadora do Grupo de Estudos Linguísticos (GEL/UNICRUZ).
E-mail: analuisakeitel@hotmail.com